



**CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUE PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **MP/BA**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.084.909/0001-91, sediada à SRTVS, QD 701, CJ L, Torre 2, Salas 130 e 132, Edf. Assis Chateaubriand, Brasília/DF, CEP 70.340-906, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Ubiratan Peri Lira Marques**, aqui denominada **CONSIGNATÁRIA**, com base no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, e, ainda, no Ato Normativo interno do Ministério Público do Estado da Bahia nº 001/2007, celebram o presente **Convênio de Consignação**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio o cadastramento da **ANSERJUE** como **Consignatária** deste **MP/BA**, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, de valores referentes a taxa associativa mensal, Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da **consignatária**, desde que solicitado/autorizado pelo membro/servidor/pensionista interessado;

1.2 Denominam-se **beneficiários**, para efeitos deste ajuste, os membros e servidores ativos e inativos, bem como os pensionistas do **MP/BA** que possuam vínculos/contratos com a **CONSIGNATÁRIA** de que decorram as consignações ora regulamentadas;

1.3 Os descontos efetivados na folha de pagamento dos beneficiários, em razão de consignações viabilizadas pelo presente instrumento, respeitarão os limites definidos no Decreto Estadual/BA nº 17.251, de 05 de dezembro de 2016 e no Ato Normativo interno nº 001/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

2 Incumbe à **CONSIGNATÁRIA**:

2.1 Preencher o cadastro, a autorização de débito e outros documentos necessários por meio de formulários próprios;

2.2 Colher as assinaturas dos beneficiários em todos os documentos necessários para formalização dos benefícios;

2.3 Providenciar, junto ao beneficiário, cópia dos documentos pessoais necessários à instrução do processo de associação ou benefício;

2.4 Fornecer ao **MP/BA**, por intermédio da Seção de Pagamento, até o primeiro dia útil de cada mês, em meio magnético/eletrônico, os dados relativos aos descontos, devendo conter a identificação da instituição, do servidor, incluindo o CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;



2.4.1 O encaminhamento fora do prazo previsto anteriormente implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência;

2.5 Indicar, formal e expressamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Convênio, as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a atuar junto ao **MP/BA** em nome da **CONSIGNATÁRIA** (empregados, prepostos, representantes, correspondentes ou pessoas jurídicas intermediárias), bem como comunicar ao **MP/BA** eventual mudança em seus dados cadastrais, em igual prazo a contar da ocorrência do fato, sob pena de impedimento de realização de novas consignações;

2.6 Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

2.7 Indenizar o **MP/BA** pelos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente à **CONSIGNATÁRIA**, no valor de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada **beneficiário**;

2.7.1 O ressarcimento previsto no item supra será processado pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos do **MP/BA**, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente à **CONSIGNATÁRIA**;

2.7.2 O valor do ressarcimento será revisto anualmente, com base nos custos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MP/BA

3 Caberá ao **MP-BA**:

3.1 Gerenciar as averbações dos consignados em folha de pagamento;

3.2 Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **CONSIGNATÁRIA** e os **beneficiários**;

3.3 Efetuar os descontos em folha de pagamento, conforme solicitados pelos **beneficiários**, ficando estabelecido que os mesmos serão efetivados por meio de 03 (três) rubricas distintas, conforme abaixo discriminado:

3.3.1 Rubrica para consignação de valores referentes à taxa associativa mensal da **CONSIGNATÁRIA** - **ANSERJUE**;

3.3.2 Rubrica para consignação de valores referentes aos Planos de Saúde – **ANSERJUE**;

3.3.3 Rubrica para consignação de valores referentes aos Planos Odontológicos – **ANSERJUE**;

3.4 Informar mensalmente à **CONSIGNATÁRIA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados, devidamente identificados.

3.5 Prestar à **CONSIGNATÁRIA** as informações necessárias à operação de consignação, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4 A responsabilidade do **MP/BA** em relação às operações referidas neste Convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse a **CONSIGNATÁRIA**;



CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

5.1 As consignações em folha poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou canceladas, no todo em parte, por interesse do **MP/BA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação à **CONSIGNATÁRIA**, não alcançando situações pretéritas;

5.2 O cancelamento de consignações em folha poderá ocorrer também por iniciativa da **CONSIGNATÁRIA**, após comunicação formal e com a anuência do **MP/BA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

5.3 O pedido de cancelamento de consignação formulado pelo beneficiário, diretamente ao **MP/BA**, suspende o desconto na folha de pagamento do mês da formalização do pleito ou, caso a mesma já tenha sido processada, na folha do mês subsequente, desde que haja anuência expressa da **CONSIGNATÁRIA**. A exclusão do desconto será efetuada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

5.3.1 Os pedidos de cancelamento de descontos requeridos por membros/servidores/pensionistas, que não estejam instruídos com manifestação de anuência da **CONSIGNATÁRIA**, estarão sujeitos ao exame da Administração, após notificação da instituição consignatária para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias;

5.4 Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do beneficiário, poderá o **MP/BA** suspender a consignação em folha das prestações mensais para adequação ao limite, devendo comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA** e ao servidor/membro/pensionista e informar o novo valor da margem consignável, para que sejam procedidos ajustes entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo do servidor ativo, aposentado ou pensionista, ou transgredir as normas estabelecidas neste Convênio poderá sofrer as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por escrito;

6.1.2 Proibição, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos servidores do **MP/BA**;

6.1.3 Suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado; e

6.1.4 Rescisão do Convênio celebrado.

6.2 Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à **CONSIGNATÁRIA** previamente à aplicação de penalidades, devendo ser notificada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



8 As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável;

10.2 Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente suspensa a concessão de novas consignações com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11 O MP/BA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura;

13.2 Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada;

13.3 Este Convênio obriga as partes e seus sucessores;

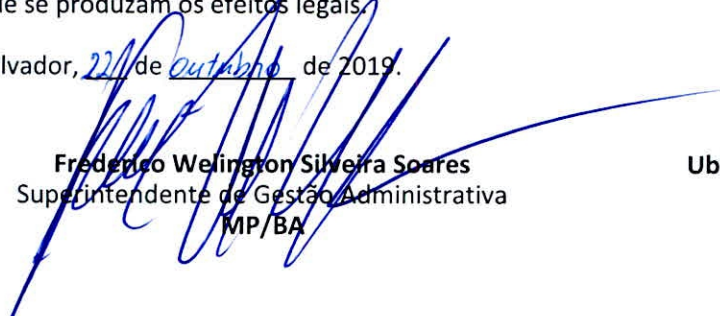
13.4 A **CONSIGNATÁRIA** que desejar transferir sua carteira de clientes, no todo ou em parte, para outra instituição regularmente cadastrada, deverá encaminhar solicitação ao MP/BA para validação do procedimento, bem como informar aos servidores interessados sobre a mudança.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, 22 de Outubro de 2019.


Fredérico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MP/BA


Ubiratan Peri Lira Marques
Presidente
ANSERJUFÉ

1ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

2ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

PORTARIA Nº 360/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Cristine Coelho Marques, matrícula nº [REDACTED], e Liliane de Andrade Santos, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 146/2019-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Criminal de Ilhéus.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de outubro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 003.0.28917/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Federação das Indústrias do Estado da Bahia – IFEB, CNPJ nº 15.171.150/0001-35. Objeto do Termo de Cooperação: União dos esforços dos partícipes visando a colaboração técnica para execução do projeto Logística Reversa de Embalagens no Estado da Bahia. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONVÊNIO PARA CADASTRAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo: 003.0.13583/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados – ANSERJUFE, CNPJ nº 11.084.909/0001-91. Objeto do Termo de Cooperação: Promover o cadastramento da Anserjufe como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde e odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/ produtos da consignatária. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

SIMP nº 003.0.20243/2019 – Objeto: Prestação de serviços de obra de reforma da futura sede da PJR de Camaçari, conforme edital e anexos. A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos participantes da referida Tomada de Preços que as empresas CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ 04.157.035/0001-90; e ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 15.096.281/0001-03; interpuseram recurso administrativo contra a decisão de julgamento de propostas. Salvador-Ba, 22/10/2018. Fernanda da Costa Peres Valentim, Presidente da CPL.